



Estado da Paraíba

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de  
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em segunda-feira, 18 de junho de 2012 - Nº 553 - Divulgado em 15/06/2012

## Cons. Presidente

Fernando Rodrigues Catão

## Cons. Vice-Presidente

Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

## Cons. Corregedor

Umberto Silveira Porto

## Cons. Pres. da 1ª Câmara

Arthur Paredes Cunha Lima

## Cons. Pres. da 2ª Câmara

Arnóbio Alves Viana

## Conselheiro Ouvidor

André Carlo Torres Pontes

## Cons. Coord. da ECOSIL

Antônio Nominando Diniz Filho

## Procuradora Geral

Isabella Barbosa Marinho Falcão

## Subproc. Geral da 1ª Câmara

Marcílio Toscano Franca Filho

## Subproc. Geral da 2ª Câmara

Elvira Sâmara Pereira de Oliveira

## Procuradora

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

## Diretor Executivo Geral

Severino Claudino Neto

## Auditores

Antônio Cláudio Silva Santos

Antônio Gomes Vieira Filho

Renato Sérgio Santiago Melo

Oscar Mamede Santiago Melo

Marcos Antonio da Costa

## Índice

1. Atos Administrativos.....	1
<i>Extrato de Contrato</i> .....	1
2. Atos do Tribunal Pleno.....	1
<i>Intimação para Sessão</i> .....	1
<i>Extrato de Decisão</i> .....	1
<i>Comunicações</i> .....	2
3. Atos da 1ª Câmara.....	2
<i>Intimação para Sessão</i> .....	2
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i> .....	2
4. Atos da 2ª Câmara.....	3
<i>Errata</i> .....	3

**Interessados:** ARISTEU CHAVES SOUSA, Gestor(a); ANTONIO FARIAS BRITO, Contador(a); JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a); EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a); BRUNO LOPES DE ARAÚJO, Advogado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos, em Recurso de Reconsideração, os autos do Processo TC nº 05256/10 que trata da Prestação de Contas do Município de Camalaú, relativa ao exercício financeiro de 2009, sob a responsabilidade do Prefeito, Sr. Aristeu Chaves Sousa; e, CONSIDERANDO o Relatório e o voto do Relator; CONSIDERANDO o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; Os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão plenária realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em: 1. Preliminarmente, em não conhecer do presente Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Aristeu Chaves Sousa, Prefeito do Município Camalaú, contra as decisões proferidas por esta Corte de Contas e consubstanciadas no Parecer PPL TC 0233/2011 e no Acórdão APL TC 0034/2011.

**Ato:** Acórdão APL-TC 00411/12

**Sessão:** 1895 - 13/06/2012

**Processo:** [03436/11](#)

**Jurisditionado:** Prefeitura Municipal de São Domingos do Cariri

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2010

**Interessados:** JOSÉ FERREIRA DA SILVA, Gestor(a); JOSÉ LEONARDO DE SOUZA LIMA JÚNIOR, Advogado(a); PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a); NEWTON NOBEL SOBREIRA VITA, Advogado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, no tocante ao recurso de reconsideração interposto pelo Prefeito de São Domingos do Cariri, Exmo. Sr. José Ferreira da Silva, contra as decisões consubstanciadas no Parecer PPL TC 09/2012 e no Acórdão APL TC 50/2012, emitidos na ocasião do exame das contas de 2010, ACORDAM os Membros integrantes do Tribunal de Contas do Estado, por unanimidade, na sessão nesta data realizada, acatando a proposta de decisão do Relator, em TOMAR CONHECIMENTO do mencionado recurso, em virtude do cumprimento dos pressupostos regimentais, e, no mérito, NÃO LHE DAR provimento, mantendo-se integralmente os termos das decisões atacadas.

**Ato:** Acórdão APL-TC 00410/12

**Sessão:** 1895 - 13/06/2012

**Processo:** [04282/11](#)

**Jurisditionado:** Câmara Municipal de Vista Serrana

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2010

**Interessados:** DAMIÃO GARCIA DE ARAÚJO, Gestor(a); ADERALDO SERAFIM DE SOUSA, Contador(a); MARINETE LEITE, Interessado(a); MANOEL VICENTE DE FARIAS, Interessado(a); LAVOISIER GARCIA GOMES, Interessado(a); SÉRGIO GARCIA DA NÓBREGA, Interessado(a); JHONATAS ARAÚJO PINHEIRO, Interessado(a); FRANCISCA PENHA DA SILVA LUCENA, Interessado(a); AMÉRICO GOMES XAVIER, Interessado(a); JORGE

## 1. Atos Administrativos

### Extrato de Contrato

Extrato - Contrato TC 27/12 Processo TC 02852/12

Partes: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB

Developer Security Network Service Ltda

Objeto: Manutenção, gerenciamento e suporte técnico na área de Tecnologia da Informação.

Valor mensal: R\$42.000,00(Quarenta e dois mil reais).

Vigência: 13/06/2013.

Data da assinatura: 13/06/2012

## 2. Atos do Tribunal Pleno

### Intimação para Sessão

**Sessão:** 1897 - 27/06/2012 - Tribunal Pleno

**Processo:** [06654/09](#)

**Jurisditionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Denúncia

**Exercício:** 2009

**Intimados:** LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS, Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); PAULO ROBERTO MEIRA, Interessado(a); DANIEL SEBADELHE ARANHA E OUTROS, Advogado(a).

### Extrato de Decisão

**Ato:** Acórdão APL-TC 00420/12

**Sessão:** 1895 - 13/06/2012

**Processo:** [05256/10](#)

**Jurisditionado:** Prefeitura Municipal de Camalaú

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2009



DOS SANTOS PEREIRA, Interessado(a); SEBASTIÃO NICODEMOS GARCIA, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-04.282/11, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: I. Declarar o atendimento integral às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal. II. Julgar regular com ressalvas a prestação de contas da Mesa da Câmara Municipal de Vista Serrana exercício de 2010, sob a responsabilidade do Vereador DAMIÃO GARCIA DE ARAÚJO. III. Recomendar à Câmara Municipal de Vista Serrana, no sentido de não mais incidir no erro, observando sempre os princípios norteadores da Administração Pública, especialmente os da moralidade e da impessoalidade, bem como as exigências da Lei nº 8.666/93. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do Tribunal Pleno do TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 13 de junho de 2012.

**Ato:** Acórdão APL-TC 00412/12

**Sessão:** 1895 - 13/06/2012

**Processo:** [02620/12](#)

**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Guarabira

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2011

**Interessados:** FRANCISCO EDNALDO DE SOUZA LEITE, Gestor(a); JOSÉ HUGO SIMÕES, Contador(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARABIRA, relativa ao exercício financeiro de 2011, SR. FRANCISCO EDNALDO DE SOUZA LEITE, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator, em, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 18/93, JULGAR REGULARES as referidas contas. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 13 de junho de 2012

**Ato:** Acórdão APL-TC 00413/12

**Sessão:** 1895 - 13/06/2012

**Processo:** [02835/12](#)

**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Tacima

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2011

**Interessados:** AILTON ALVES DE LIMA, Gestor(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TACIMA/PB, SR. AILTON ALVES DE LIMA, relativa ao exercício financeiro de 2011, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 18/93, em: 1) JULGAR REGULARES as referidas Contas; 2) RECOMENDAR à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Tacima no sentido de observar o que preceitua a Constituição Federal quando for elaborar o projeto de Lei que fixará os subsídios dos vereadores para o quadriênio 2013/2016 e que esse projeto obedeça o estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 13 de junho de 2012

## Comunicações

DOCUMENTO 12189/12

SUBCATEGORIA: Prorrogação

JURISDICIONADO: Secretaria de Estado da Saúde

ASSUNTO: Solicitação Adiamento de Sessão referente ao Proc. TC 02555/10.

DESPACHO

Cuida-se de pedido formulado pelo Senhor GERALDO DE ALMEIDA CUNHA FILHO, para adiar o julgamento do Processo TC 02555/10, de seu interesse, cujo agendamento está marcado para o dia 20/06 do corrente ano.

Sustenta o solicitante que o Dr. Marco Aurélio de Medeiros Villar, causídico habilitado no processo, estará em viagem à capital federal, motivo pelo qual não poderia participar da sessão, impossibilitando a realização de sustentação oral.

Contudo, examinando a procuração constante do Processo TC 02555/10, a que se refere o Documento em tela, observa-se que, além do causídico acima citado, encontra-se habilitado o Dr. Leonardo Paiva Varandas OAB/PB 12.525, com poderes idênticos ao do Dr. Marco Aurélio de Medeiros Villar OAB/PB 12.902. Ambos estão contemplados com poderes para que "possam defender os interesses e direitos do outorgante ... defendendo-o quando for réu, interessado ou requerido", envolvendo, inclusive, "todos os atos necessários para o bom e fiel desempenho deste mandato".

Assim, tendo em vista que apenas o segundo está impossibilitado de comparecer à sessão e havendo idênticos poderes outorgados ao primeiro, não é o caso de adiar o julgamento do processo de interesse do requerente, já agendado para a sessão do próximo dia 20.

Isto posto, INDEFIRO o pedido.

À SECPL para comunicar o teor do presente despacho ao requerente, Senhor Geraldo de Almeida Cunha Filho, e aos seus Advogados.

Após, proceda-se a anexação deste Documento ao Processo TC 02555/10.

João Pessoa, 15/06/2012

Conselheiro André Carlo Torres Pontes

## 3. Atos da 1ª Câmara

### Intimação para Sessão

**Sessão:** 2485 - 28/06/2012 - 1ª Câmara

**Processo:** [09678/11](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Conde

**Subcategoria:** Inspeção de Obras

**Exercício:** 2009

**Intimados:** ALOÍSIO VINAGRE RÉGIS., Gestor(a); ADELMAR AZEVEDO RÉGIS, Advogado(a); KÉRCIO DA COSTA SOARES, Advogado(a).

### Prorrogação de Prazo para Defesa

**Processo:** [05378/07](#)

**Jurisdicionado:** Companhia Estadual de Habitação Popular

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2007

**Citado:** EMÍLIA CORREIA LIMA, Gestor(a)

**Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.**

**Processo:** [09344/08](#)

**Jurisdicionado:** Companhia Estadual de Habitação Popular

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2008

**Citado:** EMÍLIA CORREIA LIMA, Gestor(a)

**Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.**

**Processo:** [03400/12](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Santa Luzia

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2012

**Citado:** JOSÉ ADEMIR PEREIRA DE MORAIS, Interessado(a)

**Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.**

## 4. Atos da 2ª Câmara

### **Errata**

**Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 14/06/2012:**

**Sessão:** 2634 - 26/06/2012 - 2ª Câmara

**Processo:** [07330/08](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Malta

**Subcategoria:** Decorrente de Decisão do Plenário

**Exercício:** 2008

**Intimados:** ANTONIO FERNANDES NETO, Gestor(a); BENEDITA ZELMA DE LIMA, Interessado(a); SAULO JOSÉ DE LIMA, Interessado(a); ANTONIO GOMES DE LACERDA FILHO, Interessado(a); ANTONIO FERNANDES FILHO, Advogado(a).

---

**Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 12/06/2012:**

**Sessão:** 2633 - 19/06/2012 - 2ª Câmara

**Processo:** [07816/11](#)

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Saúde

**Subcategoria:** Inspeção Especial de Contas

**Exercício:** 2010

**Intimados:** HILDO JOSÉ LISBOA ALVES, Gestor(a); LIDYANE PEREIRA SILVA, Assessor Técnico; CÁRITA CHAGAS GOMES, Advogado(a).

---